



LEI Nº 391, de 17 de abril de 1.962

Dispõe sobre abono provisório.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As professoras Rurais do Ensino Municipal conceder-se-á um abono de CR\$100,00--cem cruzeiros-- por cada dia de aula dada por mês, desde que a Professora lecionasse 18-dezoito- ou mais aulas por mês letivo, o que se apurará pelos meios legais e mediante a apresentação dos respectivos boletins de frequência diária.-

Parágrafo Único- À professoras que não-lecionarem pelo menos 18-dezoito- aulas, será assegurado o abono de apenas CR\$50,00-cinquenta cruzeiros- por aula.-

Art. 2º - Para ocorrer à despesa constante da autorização do Art. 1º e seu parágrafo único, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito especial correspondente.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Câmara Municipal de Ouro Fino, aos 17-dias do mês de abril de 1.962.-

as) José Maurício Ferrentino
Presidente da Câmara.-

as) Antônio E. P. de Miranda.
Secretário.

*Reg. no Livro nº 2, fl. 114
Assinatura*